



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 415/2014

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS NAS VIAS
PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE INGÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. É proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Parágrafo único. Consideram-se animais soltos todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção, nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Art. 2º. Será apreendido e encaminhado ao Depósito Municipal todo e qualquer animal encontrado na condição descrita no art. 1º desta Lei.

§1º. O animal cuja apreensão não for possível poderá ser submetido ao procedimento previsto no inciso IV do art. 4º desta Lei no local em que se encontrar.

§2º. O ato de apreensão deverá ser registrado na ficha de ocorrência, que conterá a espécie do animal apreendido, suas características físicas, a idade presumível, o local e a data de apreensão e a assinatura do servidor público responsável por sua apreensão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

§3º. Fica a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, com o auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, responsável pela execução das ações mencionadas na presente Lei.

Art. 4º. Os animais apreendidos terão as seguintes destinações:

I - resgate: ocorre quando o proprietário ou seu preposto, devidamente identificado, busca recuperar a posse do animal.

II - adoção: ocorre quando pessoa interessada se compromete a assumir todas as responsabilidades inerentes ao cuidado do animal apreendido.

III - leilão: ocorre quando mais de um interessado busca a adoção do animal.

IV - eutanásia: ocorre quando o animal apreendido constituir ameaça à saúde pública, risco à fauna nativa ou ao meio ambiente, ou ainda, quando tiver seu bem-estar comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento, quando não possam mais ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos.

Art. 5º. O prazo para que o proprietário ou seu preposto promova o resgate do animal apreendido é de 05 (cinco) dias, contados da data da apreensão, estando o ente público autorizado executar as medidas previstas nos incisos II, III e IV do art. 4º desta Lei.

Art. 6º. No caso de comparecimento do proprietário ou seu preposto para resgate do animal, deverá ser recolhido, além da multa administrativa prevista no art. 9º desta Lei, a taxa de liberação no valor de 03 UFIR e o valor referente às despesas com alimentação e tratamento, no valor de 01 UFIR por dia.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. O leilão do animal apreendido será precedido de avaliação pelo médico veterinário, não podendo ser arrematado por preço inferior ao da avaliação, a ser pago em até 02 (dois) dias, contados da data do leilão.

Parágrafo único. O proprietário terá preferência à aquisição do animal apreendido mediante o pagamento de importância equivalente ao maior lance obtido no leilão, devendo também pagar a taxa de liberação e as despesas com alimentação e tratamento previstas no art. 6º desta Lei.

Art. 8º. É obrigatória a participação do médico veterinário na supervisão ou execução do procedimento previsto no inciso IV do art. 4º desta Lei.

Art. 9º. A pena de multa administrativa será fixada, diante das peculiaridades do caso concreto, entre 05 UFIR e 20 UFIR, por cada animal apreendido.

§1º. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§2º. Fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Ingá em R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 10. O município de Ingá é isento de responsabilidade nos casos de:

I - dano ou óbito do animal apreendido;

II - eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

Art. 11. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de proposto, estender-se-á este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 12. A aplicação da multa administrativa não excluirá outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ingá, 18 de junho de 2014.


MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Prefeito Municipal